



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2023

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.419/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E ANEXO I DA LEI Nº 6.734, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.419/2023 tem como objetivo:

Art.1º altera a redação da Ementa, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Dispõe sobre a criação de vagas para contratação temporária de Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal para comporem a Equipe de Saúde Bucal (EBS) junto à Estratégia Saúde da Família (ESF)”.

Art.2º Altera a redação do artigo 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro de Administração Direta, Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal”

O presente Projeto tem por justificativa, a reorganização da Atenção Primária no país, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde. É reconhecida pelo Ministério da Saúde, Conass e Conasems coo estratégia de expansão, qualificação e



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

consolidação da Atenção Primária, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos, além de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, proporcionando uma importante relação custo-efetividade.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.419/2023.**

ELY CARLOS DE  
MORAIS:05284269667

Assinado de forma digital por ELY  
CARLOS DE MORAIS:05284269667  
Dados: 2023.02.28 14:45:58 -03'00'

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

IGOR  
PRADO  
TAVARES:09  
542853602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:09542853  
602  
Dados: 2023.02.28  
15:02:55 -03'00'

ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2023.02.28  
15:44:42 -03'00'

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Dionício do Pantano  
Secretário